



MUNICÍPIO DO SABUGAL

CÂMARA MUNICIPAL

ADENDA ao

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Nos termos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo)

Considerandos:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto da saúde e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, podendo, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como a informação da defesa dos direitos do cidadão, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto nos artigos 6º, 7º, 46º e 47º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da atividade física e do desporto e do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro- Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo,

É celebrado entre

a Câmara Municipal do Sabugal, na qualidade de 1º outorgante, pessoa coletiva nº 506 811 662, representado pelo seu Presidente, António dos Santos Robalo,

e,

o Club Futsal Sabugal, na qualidade de 2º outorgante, pessoa coletiva nº 515 043 028, representado pelo Presidente da Direção, João Luís Soares Marques,

a presente Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Através da presente ADENDA ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a Câmara Municipal do Sabugal concede ao Club Futsal Sabugal, um apoio financeiro extraordinário para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, tendo em conta terem-se sagrado Campeões Distritais nos escalões de formação: Juniores e Juvenis.

A Câmara Municipal do Sabugal obriga-se ainda a:

- a) Facultar a cedência do Pavilhão Gimnodesportivo Municipal para a realização de treinos e jogos oficiais, em horários a acordar entre as duas entidades, facultando ainda a lavagem dos equipamentos aos fins-de-semana, desde que lhe seja provido os respetivos detergentes;
- b) Zelar pelo integral cumprimento das condições constantes na presente Adenda ao Contrato-Programa, avaliando-as periodicamente em colaboração com o segundo outorgante;
- c) Solicitar ao CFS todos os elementos que se tornem necessários para a correta avaliação do número anterior;

- d) Divulgar o teor do presente Adenda ao Contrato inicial, promovendo a atividade desportiva junto das Escolas e comunidade em geral.

Cláusula 2ª

A concessão de apoio financeiro ao Club Futsal Sabugal, por parte da Câmara Municipal do Sabugal, visa prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto, como consta do Programa de Desenvolvimento Desportivo que se anexa ao presente Contrato-Programa.
- b) Permitir a intervenção e mútua vinculação, quer do Club Futsal Sabugal, quer do Município de Sabugal interessados na realização do mesmo Programa de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Reforçar o sentido de responsabilidade da Câmara Municipal do Sabugal e do Club Futsal Sabugal relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas.
- d) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios constantes do presente contrato-programa são concedidos.

Cláusula 3ª

O Club Futsal Sabugal, para além das atividades que pretende desenvolver na presente época desportiva, designadamente as relacionadas com a modalidade de Futsal, bem como nos diferentes escalões etários dessa modalidade, e cujos os atletas participam em diferentes provas do campeonato distrital, pretende reforçar a aposta na modalidade que suscita interesse e adesão num número significativo de atletas concelhios, resultando todas estas atividades, uma competição multidiversificada, permitindo assim a vivência de experiências enriquecedoras, fruto do contacto e da participação nas competições em que estão inseridos, contribuindo desta forma para o seu crescimento mais saudável e equilibrado, fundamentais para o seu desenvolvimento como seres humanos.

Cláusula 4ª

Com esta Adenda, o Club Futsal Sabugal obriga-se a:

- a) Manter em atividade continuada a equipa de Juniores e Juvenis no sentido de disputar as Taças Nacionais, sendo-lhe facultado o transporte, sempre que haja lugar a deslocações, devendo o Club Futsal Sabugal comunicar formalmente à Câmara de acordo com o estipulado no art.º 5º do Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município do Sabugal, nomeadamente apresentar requerimento ao Município do Sabugal, com pelo menos 10 dias úteis antes da data de utilização do transporte, contendo todos os dados necessários a uma correta instrução de processo, análise e despacho. Em resultado do anteriormente estipulado, o Club Futsal Sabugal fica isento do pagamento da taxa de utilização, devendo, no entanto, assegurar o pagamento do trabalho extraordinário do motorista, se a ele houver lugar;
- b) Afetar os recursos humanos necessários para cumprimento dos números anteriores;
- c) Zelar pelo bom estado das instalações municipais e informar de imediato a Câmara sobre qualquer anomalia e/ou ocorrência;
- d) Propor à Câmara qualquer alteração no sentido de otimizar as condições de utilização e de segurança;
- e) Fornecer à Câmara, todos os documentos ou informações solicitadas, bem como o Relatório e Contas, logo que aprovado pelos órgãos sociais do CFS.

Cláusula 5ª

O Club Futsal Sabugal, na qualidade de agente desportivo, beneficiante de participações e apoios municipais, obriga-se a:

- a) Apresentar Relatório das atividades desenvolvidas na época desportiva em questão, que deve conter:



- i. Apresentação de relatório de atividades e contas;
- ii. Atividades realizadas e avaliação das mesmas;
- iii. Baixas de material;
- iv. Troféus conquistados.

Clausula 6ª

A Câmara Municipal Sabugal, reconhecendo a importância de todo o programa desportivo levado a cabo pelo Club Futsal Sabugal e constante do seu Plano de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2018 - 2019 e particularmente o seu envolvimento em novas atividades por si dinamizadas ou acolhidas nas suas instalações, com o consequente aumento dos encargos financeiros, considera por isso justificado o apoio financeiro concedido.

Clausula 7ª

Assim a Câmara Municipal, deliberou em sua reunião de 06/03/2019, conceder um apoio financeiro suplementar no valor total de 6.000, 00 € (seis mil Euros) ao Club Futsal Sabugal, para época 2018/2019, nomeadamente **para a disputa das taças Nacionais dos escalões de Juniores e Juvenis**, distribuído da seguinte forma:

- Participação no Nacional: 2000€ x 2 escalões = 4.000€

- Promoção Territorial: 1000€ x 2 escalões = 2.000€

O valor do apoio será fracionado em duas tranches, sendo transferido 50% com a outorga desta Adenda e os restantes 50%, ou seja 3.000 €, a liquidar no mês de maio, mediante apresentação de comprovativos efetivos de execução dos pressupostos a que alude a presente Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula 8ª

Nos termos do Artigo 16º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, o Club Futsal Sabugal assume expressamente que os membros dos respetivos corpos sociais, não auferem qualquer remuneração pelas funções exercidas.

Cláusula 9ª

Compete à Câmara Municipal do Sabugal, enquanto entidade concedente da participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula 10ª

O Club Futsal Sabugal compromete-se a prestar à Câmara Municipal do Sabugal, todas as informações por ele solicitadas acerca da execução do contrato.

Cláusula 11ª

Concluída a realização das ações a que a presente ADENDA do Programa de Desenvolvimento Desportivo alude, o Club Futsal Sabugal remeterá à Câmara Municipal Sabugal, um relatório final sobre a boa execução do contrato-programa agora outorgado.

Cláusula 12ª

O Club Futsal Sabugal obriga-se ainda a organizar a sua contabilidade por centro de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e identificação das receitas.



Cláusula 13ª

O Club Futsal Sabugal deu consentimento expresse à Câmara Municipal, para consultar a respetiva situação tributária, bem como a situação contributiva, tendo-se concluído pela regularização de ambas as situações.

Cláusula 14ª

A presente Adenda ao contrato-programa será nos termos da Lei, objeto da devida publicitação, devendo constar na página eletrónica da Câmara Municipal do Sabugal.

Cláusula 15ª

A presente Adenda ao contrato-programa diz respeito à época desportiva de 2018/2019, contando o prazo de execução a partir da data de publicação e terminando em 30 de junho de 2019.

Cláusula 16ª

O presente contrato pode vir a ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 17ª

O incumprimento culposo da presente Adenda ao contrato-programa, por parte do Club Futsal Sabugal, confere à Câmara Municipal, o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade da realização dos fins essenciais do programa.

Cláusula 18ª

Os litígios emergentes da execução da presente Adenda ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos da Lei.

Cláusula 19ª

A presente Adenda ao contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação.

Cláusula 20ª

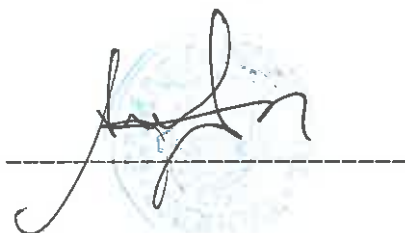
Com a sua outorga, esta Adenda passa a fazer parte integrante do contrato-programa 2018/2019, bem como do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo Club Futsal Sabugal, para a época 2018-2019.

Cláusula 21ª

A comparticipação a que se refere o presente contrato encontra-se devidamente orçamentada, identificada pelo número sequencial de compromisso 14222 [correção ao compromisso inicial], sendo o respetivo encargo satisfeito pela seguinte rubrica orçamental: classificação orgânica: 02 002 2019/619 1, classificação económica:02 040701 — Instituições sem fins lucrativos.

Sabugal, 12 de março de 2019.

O 1º Outorgante



O 2º Outorgante

